



Sexta-feira, 14 de Janeiro de 2005

I Série — N.º 6

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

## ASSINATURAS

Ano

As três séries . . . . .	Kz: 365 750,00
A 1.ª série . . . . .	Kz: 214 750,00
A 2.ª série . . . . .	Kz. 112 250,00
A 3.ª série . . . . .	Kz. 87 000,00

O preço de cada linha publicada nos *Didícios da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 2/05:

Aprova o plano de implementação progressivo do novo Sistema de Educação.

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o plano de implementação progressivo do novo Sistema de Educação, constante do Anexo A do presente diploma, dele constituindo parte integrante.

Art. 2.º — A implementação do novo Sistema de Educação far-se-á em 5 fases, podendo as mesmas coexistirem entre elas, designadamente:

- a) fase de preparação;
- b) fase de experimentação;
- c) fase de avaliação e correção;
- d) fase de generalização;
- e) fase de avaliação global.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/05

de 14 de Janeiro

Com a aprovação das novas Bases do Sistema de Educação, através da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, torna-se necessário o estabelecimento dos mecanismos para a sua implementação e a definição do regime de transição, porquanto a passagem do actual sistema para o previsto na referida lei não se processa automaticamente, mas sim respeitando a procedimentos e prazos que não ponham em causa os objectivos preconizados na lei, bem como os direitos adquiridos pelos alunos, professores e pessoal não docente.

Ao abrigo do disposto no artigo 74.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro;

Art. 3.º — A fase de preparação consubstancia-se na criação das condições e a realização de actividades visando a aplicação do novo Sistema de Educação, nomeadamente:

- elaboração de novos planos e programas curriculares;
- formação do pessoal docente e de gestores escolares;

aquisição de meios de ensino e de equipamentos escolares;  
adequação de sistemas de administração e gestão das instituições de ensino;  
construção e reabilitação de estabelecimentos de ensino.

**Art. 4.º — 1.** A fase de experimentação consiste na aplicação, à título experimental, dos novos planos e programas curriculares e dos respectivos materiais pedagógicos, nas escolas seleccionadas.

**2.** A fase de experimentação tem início no ano lectivo 2004 e é feita de forma progressiva, ano após ano de acordo com o plano constante do Anexo B do presente diploma, dele constituindo parte integrante.

**Art. 5.º —** A fase de avaliação e correção consiste na identificação das insuficiências e na adequação dos currículos, visando a melhoria e a generalização dos currículos, bem como a optimização do sistema.

**Art. 6.º —** A fase de generalização consiste na aplicação dos novos currículos em todos os estabelecimentos de ensino não superior do País e determinará a extinção do actual Sistema de Educação.

**Art. 7.º —** A fase de avaliação global consiste na avaliação de todo o sistema para permitir a correção e a generalização do novo sistema em todo o País.

**Art. 8.º —** O Ministério da Educação atendendo as necessidades específicas do sector e do mercado de trabalho poderá proceder a reforma de alguns subsistemas e de cursos, designadamente do Ensino Superior, da

Formação Média Normal e da Formação Média Técnica, obedecendo a prazos fora do estabelecido no cronograma aprovado.

**Art. 9.º —** A implementação progressiva anual de uma classe pós outra com novos currículos e respectivos materiais pedagógicos, implicará a extinção progressiva do Sistema Educativo actual.

**Art. 10.º —** Para uma correcta implementação das novas Bases do Sistema de Educação aprovadas pela Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, são aprovadas a estrutura de comparação dos dois sistemas e o organograma do novo Sistema de Educação, constantes dos Anexos C e D respectivamente, do presente decreto dele sendo parte integrante.

**Art. 11.º —** As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

**Art. 12.º —** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado, aos 27 de Dezembro de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

**ANEXO A**  
**Plano de Implementação Progressiva das Classes com Programas de Ensino do Novo Sistema de Educação\***

Ano	Ensino Pré-escolar**	Ensino Primário				1.º Ciclo do Ensino Secundário				2.º Ciclo do Ensino Secundário				Año					
		Ensino geral				Furn. Básica Profissional				Ensino geral									
		Educ. Regular		Educ. de Adultos		Educ. Regular		Educ. de Adultos		Educ. Regular		Educ. de Adultos							
Exp.	Av.	Gen.	Exp.	Av.	Gen.	Exp.	Av.	Gen.	Exp.	Av.	Gen.	Exp.	Av.	Gen.	Exp.	Av.	Gen.		
2003																			
2004	Inic.	1*		Alf.		7*		7*		10*		10*		10*		10*		2004	
2005	Inic.	2*	1*	2*	Alf.	8*	7*	8*	7*	11*	10*	11*	10*	11*	10*	11*	10*	2005	
2006	Inic.	3*	2*	1*	3*	2*	Alf.	9*	8*	7*	9*	8*	7*	12*	11*	10*	12*	11*	2006
2007		4*	3*	2*	4*	3*	2*	9*	8*	9*	8*	9*	8*	12*	11*	12*	13*	12*	2007
2008		5*	4*	3*	5*	4*	3*		9*		9*		9*	12*		12*		13*	2008
2009		6*	5*	4*	6*	5*	4*										13*	2009	
2010																		2010	
2011																		2011	
2012																		2012	

*\* Actividades preparatórias das diferentes fases da Reforma Educativa\*\*\**

**Légen**da

\* — Sistema de Educação aprovado a coberto da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro. O presente Plano aponta-se referente à implementação do novo Sistema de Educação (1.ª Fase da Reforma Educativa); Exp. — Experienciamento do novo Sistema de Educação (2.ª Fase da Reforma Educativa); Av. — Avaliação e correção do novo Sistema de Educação com base na Experimentação (3.ª Fase da Reforma Educativa); Gen. — Generalização do novo Sistema de Educação (4.ª Fase da Reforma Educativa); Inic. — Formação (5.ª Fase da Reforma Educativa) Pern. — Formação do Sistema de Educação já generalizado; Alf. — Alfabetização da Educação de Adultos 7\* e 10\* — Classes recebendo alunos das 6.\* e 9.\* Classes funcionando nas escolas primárias; Alt. — Etapa de Alfabetização da Educação de Adultos 7\* e 10\* — Classes com programas de ensino do antigo Sistema de Educação.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS,

## ANEXO B

## Plano de Extinção Progressiva das Classes com Programas de Ensino do Antigo Sistema de Educação\*

Ano	Ensino Pré-escolar**	Ensino de Base												Ensino Médio												ANO	
		Ensino regular						Ensino de adultos***						Ensino Básico						Ensino Normal							
		Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.	Gen.	Exp.			
2003																										2003	
2004	Inic.	1.*						7*						7*			1.*			10*							2004
2005		2*						8.*	2.*					8.*			2*			11*							2005
2006	Inic.	3*	1*					7*	3*	Alf.				7*	3*	1*	12*	9*	10*		12*	9*	10*				2006
2007		4*	2*					8*	4*	2*				8*			2*			11*							2007
2008			3*	5*							3*	5*					3*			12*	9*						2008
2009			4*	6*							4*	6*															2009
2010				5*										5*													2010
2011					6*									6*													2011
2012																											2012

Atividades de avaliação global do Sistema\*\*\*\*

## Legenda

\* — Sistema de Educação em vigor desde 1978 e aprovado e coberto do Decreto n.º 40/80, de 14 de Maio. O presente Plano não contempla actividades referentes ao Ensino Superior; \*\* — No presente Plano apenas se refere à implementação nas escolas do 1.º Nível; \*\*\* — A Educação de Adultos funciona nas mesmas instituições que o Ensino Regular; \*\*\*\* — Preparação da implementação do novo Sistema de Educação (1.ª Fase da Reforma Educativa); Exp. — Experimentação do novo Sistema de Educação (2.ª Fase da Reforma Educativa); Av. — Avaliação e correção do novo Sistema de Educação com base na Experiência (3.ª Fase da Reforma Educativa); Ed. — Generalização do novo Sistema de Educação (4.ª Fase da Reforma Educativa); \*\*\*\*\* — Avaliação do Sistema de Educação já generalizado (5.ª Fase da Reforma Educativa); Pré-Univ. — Inte. — Classe de Iniciação (Classes funcionando nas escolas primárias); Alf. — Etapa de Alfabetização da Educação de Adultos; 6.\* e 9.\* Classes preparatórias a transição para a 7.\* e a 10.\* Classes do novo Sistema de Educação.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

## Organograma do Sistema de Educação

## Idades mínimas de ingresso

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
12	13	14			15	16	17	18	19	20

19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32			22	23	24	25

*Educação pré-escolar**Educação infantil*

(Art. 1º)

*Educação primária*

(Art. F. 1)

*Educação geral*

(Art. 1º)

*Educação regular*

(Art. 1º)

*Educação de adultos*

(Art. 1º)

*(Ensino obrigatório)*

(Art. 1º)

(Art. 1º)

*Educação secundária*

(Art. 1º)

*Educação técnica*

(Art. 1º)

*Educação profissional*

(Art. 1º)

*Educação artística*

(Art. 1º)

*(Ensino profissional)*

(Art. 1º)

*Educação superior*

(Art. 1º)

*Educação normal*

(Art. 1º)

*Educação básica*

(Art. 1º)

*Educação profissional básica*

(Art. 1º)

*(Ensino profissional básico)*

(Art. 1º)

*Pós-graduação*

(Art. 1º)

*Pós-graduação*

(Art. 1º)

*Ensino artístico*

(Art. 1º)

*Educação à distância*

(Art. 1º)

*(Ensino à distância)*

(Art. 1º)

*Investigação*

(Art. 1º)

*Educação extra-escolar*

(Art. 1º)

*Educação especial*

(Art. 1º)

*Educação à distância*

(Art. 1º)

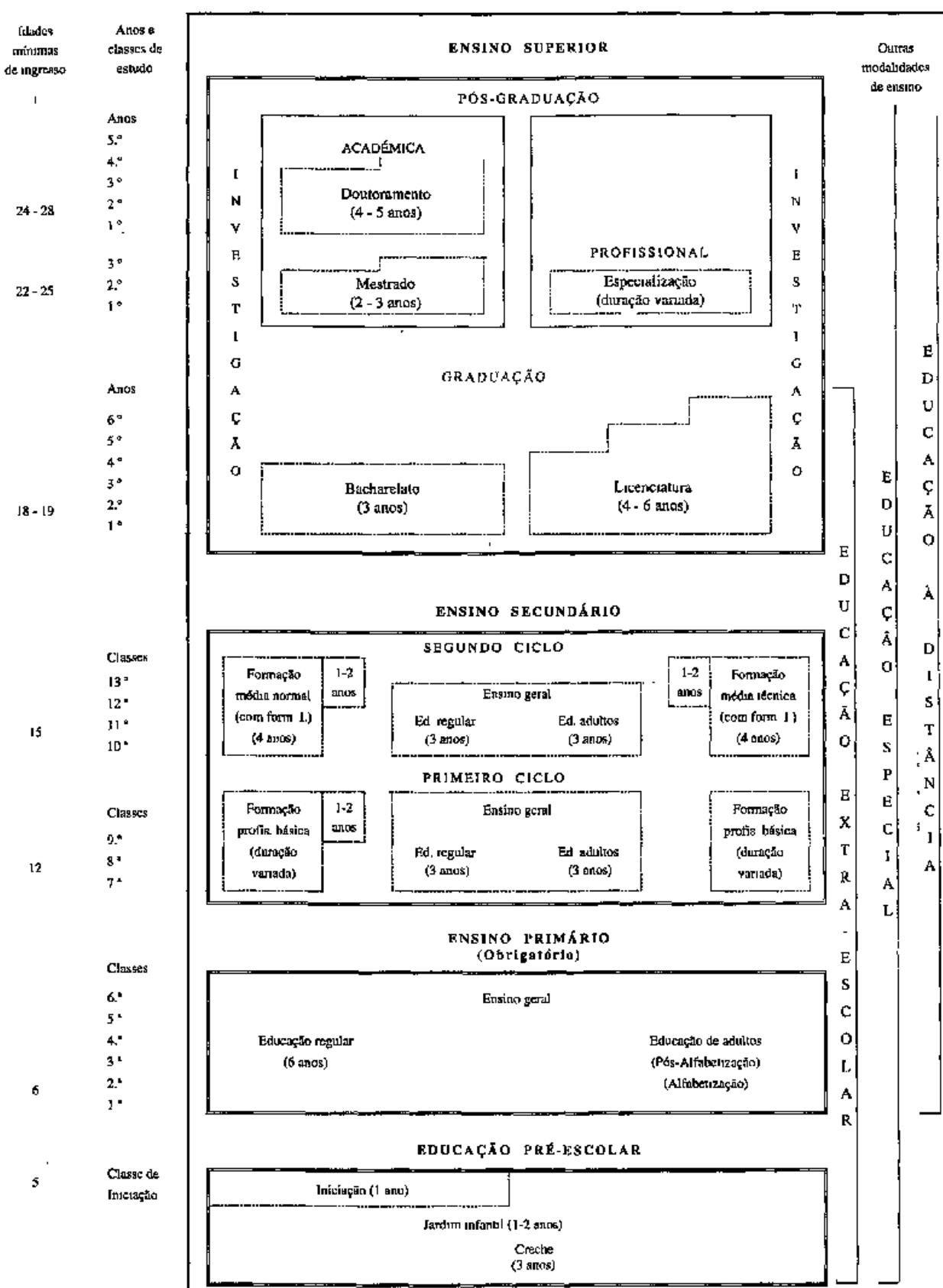
*(Ensino à distância)*

(Art. 1º)

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

## Organograma



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

